



PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA VEREADORA
MARIA JOSÉ CEDRAZ SILVA DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
PROTÓCOLO
NÚMERO DATA
622 02/03/2023
Bonatti
SECRETARIA

PROJETO DE LEI N° 37 de 01 de maqrço de 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído no Município Cruz das Almas a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado ‘Manobra de Heimlich ou abraço da vida’ que dá orientação sobre compressão abdominal para desobstrução das vias respiratórias de modo e quantidade que permitam a fácil visualização usuários dos respectivos locais ou semelhantes a esses:

- I- Estabelecimento que ofereçam alimentos para consumo imediato
- II- Praça de alimentação de acesso ao público

§ 1º - Para os efeitos desta Lei o cartaz deverá conter:

I - Ilustrações passo a passo sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich tanto em adultos como em bebês;

II - O número de telefone do serviço móvel de socorro -SAMU – 192.

§ 2º - Os cartazes de que tratam este artigo deverão conter, no mínimo, as medidas de 59,4cm X 42,0cm.

Art. 2º - Constatada a ausência do cartaz referido no artigo 1º desta Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

RECEBIDO
Em 02/03/2023
Prazo: 15:58
Câmara Municipal de Cruz das Almas



PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA VEREADORA
MARIA JOSÉ CEDRAZ SILVA DE OLIVEIRA

I – Serão notificadas para sua fixação no prazo de 30 dias;

II – Decorrido o prazo previsto no inciso I deste artigo sem a fixação do cartaz, os estabelecimentos serão submetidos à multa sendo a multa redobrada a cada notificação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 7º- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,
AO 1 (PRIMEIRO) DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2023.


Maria José Cedraz Silva de Oliveira
Vereadora - MDB



PODER LEGISLATIVO

GABINETE DAVEREADORA
MARIA JOSÉ CEDRAZ SILVA DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE	
CRUZ DAS ALMAS	
PROTÓCOLO	
NÚMERO	DATA
SECRETARIA	

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 37 de 01 de março de 2023

Obstrução de vias aéreas por corpo estranho (OVACE) consiste em bloqueio da passagem do oxigênio causado por aspiração de corpo estranho geralmente localizado na laringe ou traqueia.

O objetivo desta propositura, é levar ao conhecimento da população a importância do método hospitalar denominado “Manobra de Heimlich”, que é uma técnica desenvolvida criada pelo médico americano Heimlich para ajudar salvar vidas de pessoas em situação de engasgos ocasionado por pedaços de alimentos ou por aspiração de corpo estranho e que pode causar a morte de vítima desses tipos de acidente. Essa técnica de Manobra de Heimlich já se tornou uma informação de domínio público e traduzido em muitas línguas em vários países do mundo sendo difundido mundialmente para salvar vidas de pessoas em situação de engasgo. A asfixia após engasgo com alimentos, reduz a entrada de oxigênio nas vias respiratória e pode levar a morte da vítima em poucos minutos. A partir desse ponto de vista tivemos a ideia de criar um projeto de lei que auxiliem os comerciantes de alimentos através de cartaz de orientação de como agir na hora de prestar os primeiros socorros a vítima até a chegada da assistência.

Por todo exposto, peço aprovação de meus nobres pares que nos ajude a aprovar esse projeto.

Sala de sessão 01 de março de 2023

Maria José Cedraz Silva de Oliveira
Vereadora - MDB